

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00752/2020)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Itacuruba/PE  
Endereço: Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli  
Bairro: centro  
Telefone: (087) 3893-1142  
E-mail: prefeitura@itacuruba@gmail.com  
Representante: Bernardo de Moura Ferraz  
CPF: 066.569.204-89  
Cargo: Prefeito  
E-mail: bernardomouraferraz@hotmail.com

CNPJ: 10.114.502/0001-05

CEP: 56430-000

Fax:

Complemento:

Data Início da 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba  
Endereço: Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3893-1142  
E-mail: rpps@itacurubaprev.pe.gov.br  
Representante: Isabella Luíza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida  
CPF: 049.281.154-73  
Cargo: Diretor  
E-mail: isabellaquirino@hotmail.com

CNPJ: 12.127.391/0001-99

CEP: 56430-000

Fax:

Complemento:

Data Início da Presidente  
01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei municipal n° 010/2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itacuruba da quantia de R\$ 712.065,17 (setecentos e doze mil e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de aporte de déficit atuarial devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itacuruba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 712.065,17 (setecentos e doze mil e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.834,69 (quatorze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.834,69 (quatorze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° lei municipal n° 010/2009.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV. Nº 00752/2020)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência do repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 340, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itacuruba - PE / 28/12/2020



Prefeitura Municipal de Itacuruba


Bernardo de Moura Ferraz



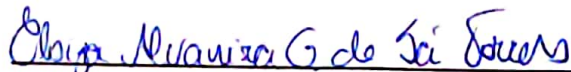
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba

Isabella Lulza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida

**Testemunhas**



POLIANA CARVALHO DE SÁ LEONARDO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA ITACURUBAPREV  
CPF: 055.670.754-05  
RG: 6600241



ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SÁ TORRES  
CONTROLADOR INTERNO  
CPF: 072.436.664-42  
RG: 7578149

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2020)

**DECLARAÇÃO**

Bernardo de Moura Ferraz, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00752/2020, firmado entre o/a Itacuruba e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba em 28/12/2020, foi publicado em 29/12/2020 no

mural

jornal

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
- Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itacuruba, 29/12/2020



Bernardo de Moura Ferraz  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.114.502/0001-05  
 Ente: Prefeitura Municipal de Itacuruba / PE  
 Título: plano de amortização de deficit atuarial  
 Lei autorizativa do: Lei municipal n° 010/2009  
 Número do acordo: 00752/2020  
 Data de consolidação do: 28/12/2020  
 Data de assinatura do Termo: 28/12/2020  
 Data de vencimento da 1ª: 30/01/2021

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: aporte de deficit atuarial

Competência Inicial: 07/2020 Final: 11/2020 Quantidade de Parcelas: 48

Diferença 673.179,10 Diferença apurada 712.065,17

Valor da parcela na data de 14.834,69

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

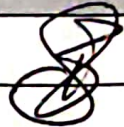
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2020	134.635,82	0,44	3,10	4.173,71	4,00	5.552,38	2.692,72	147.054,63
08/2020	134.635,82	0,36	2,73	3.675,56	3,00	4.149,34	2.692,72	145.153,44
09/2020	134.635,82	0,87	1,85	2.490,76	2,00	2.742,53	2.692,72	142.561,83
10/2020	134.635,82	0,89	0,95	1.279,04	1,00	1.359,15	2.692,72	139.966,73
11/2020	134.635,82	0,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.692,72	137.328,54
<b>TOTAL:</b>	<b>673.179,10</b>			<b>11.619,07</b>		<b>13.803,40</b>	<b>13.463,60</b>	<b>712.065,17</b>

09/02/21 09:32 v1.1



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itacuruba / PE - 10.114.502/0001-05  
**Representante** 066.569.204-89 - Bernardo de Moura Ferraz  
Data: 29/12/2020 Assinatura: 

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - 12.127.391/0001-99  
**Representante** 049.281.154-73 - Isabella Lulza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almolda  
Data: 29/12/2020 Assinatura: Isabella

### TESTEMUNHAS

Poliana Carvalho de Sá Leonardo

**Nome** POLIANA CARVALHO DE SÁ LEONARDO  
**Cargo** DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA ITACURUBAPREV  
**CPF:** 055.670.754-05

Eloiza Alvanira G. de Sá Torres

**Nome** ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SÁ TORRES  
**Cargo** CONTROLADOR INTERNO  
**CPF:** 072.436.664-42